

BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A.

CNPJ. 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE. 35300010230

Capital Autorizado: até 6.000.000.000 de ações
Capital Subscrito e Realizado: R\$ 29.000.000.000,00 – 4.155.396.563 ações

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

Em vinte e oito de novembro de dois mil e oito, às 17:00 horas, no auditório da sede social, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Itaúsa – 9º andar, em São Paulo (SP), reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, acionistas do **BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A.**, convocados por edital publicado nos jornais "Valor Econômico", edições de 13 (pág. C5), 14 (pág. C11) e 17.11.2008 (pág. C11) e "Diário Oficial do Estado de São Paulo", edições de 13 (pág. 9), 14 (pág. 18) e 15.11.2008 (pág. 18), com a seguinte ORDEM DO DIA:

1. alteração da denominação social para **Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.**;
2. alteração na composição do Conselho de Administração, para que passe a ter número par de membros, observado o mínimo de 10 e o máximo de 14 membros;
3. aprimoramento das disposições relativas à composição e às condições básicas para a eleição no Comitê de Auditoria;
4. elevação do limite máximo de membros da Diretoria (de 15 para 20 membros);
5. alteração na redação dos artigos 1º, 5º (5.1), 7º (7.1 e 7.1.1) e 11 (11.1) do estatuto social, em decorrência dos itens precedentes;
6. recomposição do Conselho de Administração da sociedade, para término do mandato anual em curso.

Comprovado, pelas assinaturas lançadas no livro próprio, o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do capital social votante, instalou-se a Assembléia, assumindo a presidência dos trabalhos, nos termos de disposição estatutária, o Diretor Presidente Roberto Egydio Setubal, que convidou para secretariar os trabalhos o acionista Carlos Roberto Zanelato, ficando assim composta a Mesa.

Iniciados os trabalhos, o Senhor Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da seguinte

"PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

O Conselho de Administração do **BANCO ITAÚ HOLDING FINANCEIRA S.A.** entende oportuno submeter à apreciação e deliberação da Assembléia Geral as seguintes propostas, no âmbito do processo de reorganização societária decorrente da Associação ITAÚ e UNIBANCO:

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL

Alterar a denominação da sociedade, de Banco Itaú Holding Financeira S.A. para **Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.**, passando o artigo 1º do estatuto social a assim se redigir:

‘**Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE** - A sociedade anônima aberta regida por este estatuto, sob a denominação de **Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.**, tem prazo indeterminado de duração e sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.’

II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Alterar a composição do Conselho de Administração, que passará a ter número par de membros, observado o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 14 (catorze) membros, passando o artigo 5º (5.1) do estatuto social a ter a seguinte redação:

5.1. O Conselho de Administração terá número par de membros, observado o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 14 (catorze) membros. Dentro desses limites, caberá à Assembléia Geral que processar a eleição do Conselho de Administração fixar preliminarmente o número de Conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato.’

III – COMITÊ DE AUDITORIA

Aprimorar as disposições relativas à composição e às condições básicas para a eleição no Comitê de Auditoria, passando o artigo 7º (7.1 e 7.1.1) do estatuto social a assim se redigir:

‘7.1. O Comitê de Auditoria será constituído de 3 (três) a 7 (sete) membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre os membros desse próprio Conselho e profissionais de comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria, observado que: (i) a presidência será exercida por um dos membros do Conselho de Administração; (ii) um dos membros desse Comitê, no mínimo, será designado Especialista Financeiro e deverá possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria.

7.1.1. São condições básicas para o exercício de cargo no Comitê de Auditoria:

- a) não ser, ou ter sido, nos últimos (12) doze meses: (i) diretor da sociedade ou de suas ligadas; (ii) funcionário da sociedade ou de suas ligadas; (iii) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na sociedade ou nas suas ligadas; (iv) membro do Conselho Fiscal da sociedade ou de suas ligadas; (v) controlador da sociedade ou de suas ligadas; ou (vi) pessoa física detentora de participação direta ou indireta superior a dez por cento do capital social votante da sociedade ou de suas ligadas;
- b) não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea “a”.’

IV – DIRETORIA

Elevar, de 15 (quinze) para 20 (vinte), o limite máximo de membros na Diretoria, passando o artigo 11 (11.1) do estatuto social a assim se redigir:

‘11.1.A Diretoria terá de 5 (cinco) a 20 (vinte) membros, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Vice-Presidentes Seniores, Vice-Presidentes Executivos, Diretores Executivos, Diretores Gerentes Seniores e Diretores Gerentes, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.’

V – RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Recompôr o Conselho de Administração da sociedade, para término do mandato anual em curso, que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de 2009.

Finalmente propõe-se publicar a ata da Assembléia com omissão dos nomes dos acionistas presentes, conforme faculta o § 2º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Esta a proposta que submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas. São Paulo-SP, 12 de novembro de 2008. (aa) Carlos da Camara Pestana – Presidente; José Carlos Moraes Abreu, Alfredo Egydio Arruda Villela Filho e Roberto Egydio Setubal – Vice-Presidentes; Alcides Lopes Tápias, Alfredo Egydio Setubal, Fernão Carlos Botelho Bracher, Gustavo Jorge Laboissiere Loyola, Henri Penchas, Persio Arida, Ricardo Villela Marino, Roberto Teixeira da Costa, Sergio Silva de Freitas e Tereza Cristina Grossi Togni - Conselheiros.”

Na seqüência, o Senhor Presidente submeteu a Proposta do Conselho de Administração à discussão e votação, resultando integralmente aprovada (apenas com a abstenção manifestada pela acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI para o item V da Proposta), passando o estatuto social, alterados os artigos 1º, 5º (5.1), 7º (7.1 e 7.1.1) e 11 (11.1) e inalterados os demais dispositivos, a vigorar com a redação consolidada na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta ata.

A seguir, o Senhor Presidente esclareceu que cabia à Assembléia, complementando a pauta, recompôr o Conselho de Administração da sociedade, para término do mandato anual em curso, que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de 2009.

Esclareceu, ainda, que não fora requerida a adoção do sistema de voto múltiplo para eleição de membros do Conselho de Administração e solicitou a manifestação dos acionistas minoritários, titulares de ações ordinárias e preferenciais, sobre o direito de eleição de Conselheiro assegurado pelo § 4º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76. Em razão da ausência de manifestação sobre o exercício desse direito, o Senhor Presidente colocou em discussão a composição do Conselho de Administração.

Franqueada a palavra, Dr. Renato Roberto Cuoco, na qualidade de representante legal da acionista Itaúsa – Investimentos Itaú S.A., propôs prover 14 (catorze) cargos no Conselho de Administração mediante:

- a) eleição dos acionistas **PEDRO MOREIRA SALLES**, brasileiro, casado, banqueiro, RG-SSP/SP 19.979.952, CPF 551.222.567-72, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 4º andar; **FERNANDO ROBERTO MOREIRA SALLES**, brasileiro, casado, industrial, RG-SECC/RJ 2.066.712-7, CPF 002.938.068-53, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 22º andar; **CANDIDO BOTELHO BRACHER**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 10.266.958-2, CPF 039.690.188-38, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar; **FRANCISCO EDUARDO DE ALMEIDA PINTO**, brasileiro, divorciado, economista, RG-IFP/RJ 04.061.799-5, CPF 664.266.777-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 22º andar; **ISRAEL VAINBOIM**, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG-SSP/SP 14.189.351, CPF 090.997.197-87, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Eusébio Matoso, 891, 22º andar; **PEDRO LUIZ BODIN DE MORAES**, brasileiro, casado, economista, RG-IFP/RJ 3.733.122, CPF 548.346.867-87, domiciliado na Inglaterra, em Evelyn Gardens, 32, Flat 5, Londres, Reino Unido, SW7 3BJ;
- b) reeleição dos atuais Conselheiros **ROBERTO EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 4.548.549, CPF 007.738.228-52, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, 10º andar; **ALCIDES LOPES TÁPIAS**, brasileiro, casado, advogado, RG-SSP/SP 3.262.877, CPF 024.054.828-00, domiciliado em São Paulo (SP), na Av. Paulista, 37, 10º andar, **ALFREDO EGYDIO ARRUDA VILLELA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 11.759.083-6, CPF 066.530.838-88, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Sansão Alves dos Santos, 102, 5º andar; **ALFREDO EGYDIO SETUBAL**, brasileiro, casado, administrador, RG-SSP/SP 6.045.777-6, CPF 014.414.218-07, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Eudoro Villela, 13º andar; **GUSTAVO JORGE LABOISSIERE LOYOLA**, brasileiro, casado, doutor em economia, RG-SSP/DF 408.776, CPF 101.942.071-53, domiciliado em São Paulo (SP), na Rua Estados Unidos, 498; **HENRI PENCHAS**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP 2.957.281, CPF 061.738.378-20, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Conceição, 12º andar; **RICARDO VILLELA MARINO**, brasileiro, casado, engenheiro, RG-SSP/SP nº 15.111.115-7, CPF nº 252.398.288-90, domiciliado em São Paulo (SP), na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Alfredo Egydio – 12º andar; e, por indicação do acionista Bank of America Corporation, do Conselheiro **GUILLERMO ALEJANDRO CORTINA**, argentino, casado, banqueiro, passaporte americano nº 403758854, CPF 232.341.518-22, domiciliado em 4743 Binford's Ridge Road, Charlotte, Carolina do Norte, Estados Unidos da América.

Verificada a apresentação dos documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76, na Resolução nº 3.041/02 do Conselho Monetário Nacional e no artigo 3º da Instrução nº 367/02 da Comissão de Valores Mobiliários, a Assembléia deliberou aprovar integralmente a proposta apresentada pela acionista Itaúsa - Investimentos Itaú S.A., apenas com a abstenção manifestada pela acionista Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI e o voto contrário da acionista Elizabeth Cruz de Oliveira.

Na sequência, o Senhor Presidente manifestou-se para registrar votos de louvor e agradecimentos a todos os Conselheiros que não estão sendo reeleitos, Dr. Fernão Carlos Botelho Bracher, Dr. Persio Arida, Dr. Roberto Teixeira da Costa, Dr. Sérgio Silva de Freitas e Dra. Tereza Cristina Grossi Togni e, em especial, ao Dr. José Carlos Moraes Abreu e ao Dr. Carlos da Camara Pestana, que muito nos honraram com tudo que fizeram. Registrou, ainda, que Dr. Moraes Abreu e Dr. Camara Pestana, que já ocuparam a Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Banco, permanecerão conosco como Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Itaúsa – Investimentos Itaú S.A., respectivamente.

Finalizando os trabalhos, a Assembléia deliberou unanimemente registrar em ata:

- a) o falecimento nesta semana, aos 95 anos, do Conselheiro Consultivo LUIZ EDUARDO CAMPELLO, que participou ativamente na vida empresarial e sócio-cultural no Estado de São Paulo;
- b) o enorme pesar que a todos atingira o falecimento, em 27 de agosto de 2008, do Presidente do Conselho de Administração, Dr. OLAVO EGYDIO SETUBAL, que se destacou como empreendedor e homem público de sucesso; no campo empresarial, Dr. Olavo Setubal ingressou na década de 50 no Banco Federal de Crédito e, com Dr. Eudoro Villela, reestruturou a instituição e a transformou em base para a formação do Banco Itaú Holding Financeira, que se tornou um dos principais conglomerados financeiros da América Latina e, agora com a Associação ITAÚ e UNIBANCO, o maior conglomerado financeiro privado do Hemisfério Sul.

Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos à Assembléia e encerrou os trabalhos, determinando a lavratura desta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo-SP, 28 de novembro de 2008. (aa) Roberto Egydio Setubal – Presidente; Carlos Roberto Zanelato - Secretário; Acionistas: ...

ALFREDO EGYDIO SETUBAL
Diretor de Relações com Investidores

ITAÚ UNIBANCO BANCO MÚLTIPLO S.A.

CNPJ. 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE. 35300010230

Capital Autorizado: até 6.000.000.000 de ações
Capital Subscrito e Realizado: R\$ 29.000.000.000,00 – 4.155.396.563 ações

ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE - A sociedade anônima aberta regida por este estatuto, sob a denominação de **Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A.**, tem prazo indeterminado de duração e sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º - OBJETO - A sociedade tem por objeto a atividade bancária em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio.

Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 29.000.000.000,00 (vinte e nove bilhões de reais), representado por 4.155.396.563 (quatro bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões, trezentas e noventa e seis mil, quinhentas e sessenta e três) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 2.081.169.523 (dois bilhões, oitenta e um milhões, cento e sessenta e nove mil, quinhentas e vinte e três) ordinárias e 2.074.227.040 (dois bilhões, setenta e quatro milhões, duzentas e vinte e sete mil e quarenta) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, que será ajustado em caso de desdobramento ou grupamento; II - direito de, em eventual alienação de controle, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, de modo a lhes assegurar o preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

- 3.1. **Capital Autorizado** - A sociedade está autorizada a aumentar o capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 6.000.000.000 (seis bilhões) de ações, sendo 3.000.000.000 (três bilhões) de ações ordinárias e 3.000.000.000 (três bilhões) de ações preferenciais. As emissões para venda em Bolsas de Valores, subscrição pública e permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas (artigo 172 da Lei nº 6.404/76).
- 3.2. **Opção de Compra de Ações** - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, poderão ser outorgadas opções de compra de ações a administradores e empregados da própria sociedade e de sociedades controladas.
- 3.3. **Ações Escriturais** - Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito na Itaú Corretora de Valores S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da já mencionada lei.

- 3.4. Aquisição das Próprias Ações - A sociedade poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las, mantê-las em tesouraria para posterior alienação ou utilizá-las no âmbito do plano de opções de compra de ações de que trata o item 3.2 supra.
- 3.5. Aquisição do Direito de Voto pelas Ações Preferenciais - As ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, se a sociedade deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos.

Art. 4º - ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. O Conselho de Administração terá, na forma prevista em lei e neste estatuto, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, as quais não abrangem funções operacionais ou executivas. Estas funções serão de competência privativa da Diretoria.

- 4.1. Investidura - Os Conselheiros e Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.
- 4.2. Proventos dos Administradores - Os Administradores perceberão remuneração e participação nos lucros, observados os limites legais. Para o pagamento da remuneração a Assembléia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob forma indexada, especificando as parcelas referentes ao Conselho de Administração e à Diretoria. Competirá ao Conselho de Administração regulamentar a utilização da verba remuneratória e o rateio da participação para os membros desse Conselho. Competirá ao Comitê de Nomeação e Remuneração regulamentar a utilização da verba remuneratória e o rateio da participação para os membros da Diretoria.

Art. 5º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração será composto por acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, e terá 1 (um) Presidente e de 1 (um) a 3 (três) Vice-Presidentes escolhidos pelos Conselheiros entre os seus pares.

- 5.1. O Conselho de Administração terá número par de membros, observado o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 14 (catorze) membros. Dentro desses limites, caberá à Assembléia Geral que processar a eleição do Conselho de Administração fixar preliminarmente o número de Conselheiros que comporão esse colegiado durante cada mandato.
- 5.2. O Presidente, em caso de vaga, ausência ou impedimento, será substituído por um dos Vice-Presidentes, designado pelo Conselho de Administração.
- 5.3. Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes poderão nomear acionista para completar o mandato do substituído.
- 5.4. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de um ano, a contar da data da Assembléia que os elegeu, prorrogando-se, no entanto, até a posse de seus substitutos.
- 5.5. Não poderá ser eleito Conselheiro quem já tiver completado 75 (setenta e cinco) anos na data da eleição.
- 5.5.1. Os Conselheiros eleitos em 26 de abril de 2006 que, nessa data, já tenham completado 70 (setenta) anos de idade poderão, sem limite de idade, ser reeleitos, limitada a reeleição a mais cinco mandatos, limitação esta que não se aplicará se, na referida data, ocuparem cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

- 5.6. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reunir-se-á sempre que necessário, deliberando validamente com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros em exercício.
- 5.7. Compete ao Conselho de Administração:
- I. fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
 - II. eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este estatuto;
 - III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - IV. convocar a Assembléia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data de sua realização, contado esse prazo a partir da publicação da primeira convocação;
 - V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - VI. escolher e destituir os auditores independentes;
 - VII. deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
 - VIII. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - IX. deliberar sobre a aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
 - X. deliberar sobre aquisição e lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de própria emissão, para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou alienação, observado o limite estabelecido no artigo 2º, II, da Instrução CVM nº 290, de 11.9.1998, e modificações posteriores;
 - XI. eleger e destituir os membros dos Conselhos Consultivo e Consultivo Internacional e dos Comitês de Nomeação e Remuneração, de Auditoria, de Gestão de Riscos e de Capital, de Políticas Contábeis e de Divulgação e Negociação;
 - XII. aprovar as regras operacionais que o Comitê de Auditoria vier a estabelecer para o seu próprio funcionamento e tomar ciência das atividades do Comitê através de seus relatórios;
 - XIII. tomar ciência das atividades e referendar as deliberações dos Comitês de Gestão de Riscos e de Capital, de Políticas Contábeis e de Divulgação e Negociação;
 - XIV. sancionar as deliberações do Comitê de Nomeação e Remuneração.

Art. 6º - COMITÊ DE NOMEAÇÃO E REMUNERAÇÃO – Compete ao Comitê de Nomeação e Remuneração definir a política de remuneração dos Diretores, compreendendo o rateio da verba global e anual fixada pela Assembléia Geral, o pagamento da participação nos lucros (item 4.2), a outorga de opções de compra de ações (item 3.2) e a concessão de benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência e reputação profissional e o valor dos serviços no mercado. Compete ainda ao Comitê: (i) orientar a política de remuneração dos Diretores das subsidiárias; (ii) analisar e propor nomes para a Diretoria; (iii) propor ao Conselho de Administração membros para integrar os Comitês Estatutários; (iv) manifestar-se sobre situações de potencial conflito de interesses relacionadas com a participação de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em órgãos estatutários de outras sociedades; (v) propor critério de avaliação das atividades do Conselho de Administração.

- 6.1. O Comitê será composto de 6 (seis) a 8 (oito) pessoas eleitas anualmente pelo Conselho de Administração entre os membros desse próprio Conselho, da Diretoria da sociedade e de sociedades controladas e profissionais de comprovado conhecimento na área, observado que a maioria será composta por membros do Conselho de Administração.
- 6.2. O Comitê será presidido por um dos membros do Conselho de Administração, a quem competirá convocar as respectivas reuniões, e deliberará pelo voto da maioria de seus membros, que se tornará definitiva quando sancionada pelo Conselho de Administração.

Art. 7º - COMITÊ DE AUDITORIA - A supervisão (i) dos processos de controles internos e de administração de riscos; (ii) das atividades da auditoria interna; e (iii) das atividades das empresas de auditoria independente será exercida pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes.

- 7.1. O Comitê de Auditoria será constituído de 3 (três) a 7 (sete) membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração entre os membros desse próprio Conselho e profissionais de comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria, observado que: (i) a presidência será exercida por um dos membros do Conselho de Administração; (ii) um dos membros desse Comitê, no mínimo, será designado Especialista Financeiro e deverá possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria.
 - 7.1.1. São condições básicas para o exercício de cargo no Comitê de Auditoria:
 - a) não ser, ou ter sido, nos últimos (12) doze meses: (i) diretor da sociedade ou de suas ligadas; (ii) funcionário da sociedade ou de suas ligadas; (iii) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na sociedade ou nas suas ligadas; (iv) membro do Conselho Fiscal da sociedade ou de suas ligadas; (v) controlador da sociedade ou de suas ligadas; ou (vi) pessoa física detentora de participação direta ou indireta superior a dez por cento do capital social votante da sociedade ou de suas ligadas;
 - b) não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea “a”.
 - 7.1.2. O Conselho de Administração terminará o mandato de qualquer integrante do Comitê de Auditoria se a sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.
 - 7.1.3. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser reconduzidos ao cargo por quatro vezes consecutivas durante o período de cinco anos e somente poderão voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, três anos do término da última recondução permitida.
- 7.2. O Comitê de Auditoria reunir-se-á por convocação do Presidente e deverá zelar: I) pela qualidade e integridade das demonstrações financeiras; II) pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares vigentes; III) pela atuação, independência e qualidade do trabalho das empresas de auditoria independente e da auditoria interna; e IV) pela qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e de administração de riscos.

- 7.3. O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo a contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.
- 7.3.1. O membro do Comitê de Auditoria não receberá nenhum outro tipo de remuneração da sociedade ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.
- 7.4. O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as auditorias independente e interna e com o Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil e da Superintendência de Seguros Privados, pelo prazo mínimo de cinco anos. Nos mesmos termos, será elaborado relatório semestral, ao final do primeiro semestre de cada exercício social.
- 7.4.1. O resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.

Art. 8º - COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS E DE CAPITAL – Compete ao Comitê de Gestão de Riscos e de Capital revisar e aprovar as políticas e as metodologias e acompanhar o gerenciamento dos riscos e de alocação de capital: (i) estabelecendo limites de exposição a riscos de crédito, de mercado, operacional e de subscrição; (ii) estabelecendo limites para alocação de capital, considerando o retorno ajustado ao risco e assegurando plena aderência às exigências regulatórias.

- 8.1. O Comitê será composto de 6 (seis) a 8 (oito) pessoas eleitas anualmente pelo Conselho de Administração entre os membros desse próprio Conselho, da Diretoria da sociedade e de sociedades controladas e entre profissionais de comprovado conhecimento na área de gestão de riscos e de alocação de capital, observado que a maioria será composta por membros do Conselho de Administração.
- 8.2. A presidência será exercida por um dos membros do Conselho de Administração, competindo-lhe convocar as respectivas reuniões.

Art. 9º - COMITÊ DE POLÍTICAS CONTÁBEIS – Compete ao Comitê de Políticas Contábeis revisar e aprovar as políticas e os procedimentos contábeis: (i) assegurando a plena aderência a padrões regulatórios e sua aplicação uniforme em todo o Conglomerado Itaú, com ênfase para os critérios de estimativa, avaliação e julgamento; (ii) acompanhando o processo de elaboração das Demonstrações Contábeis e do relatório Análise Gerencial da Operação, trimestrais, para fins de publicação e divulgação.

- 9.1. O Comitê será composto de 6 (seis) a 8 (oito) pessoas eleitas anualmente pelo Conselho de Administração entre os membros desse próprio Conselho, da Diretoria da sociedade e de sociedades controladas e entre profissionais de comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria, observado que a maioria será composta por membros do Conselho de Administração.
- 9.2. A presidência será exercida por um dos membros do Conselho de Administração, competindo-lhe convocar as respectivas reuniões.

Art. 10 - COMITÊ DE DIVULGAÇÃO E NEGOCIAÇÃO – A administração das Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da sociedade será exercida pelo Comitê de Divulgação e Negociação, de modo a: (i) assegurar a transparência, qualidade e segurança das informações prestadas aos acionistas, investidores, imprensa, autoridades governamentais e aos demais agentes do mercado de capitais; (ii) observar e aplicar os critérios nelas estabelecidos, a fim de manter padrões éticos e legais de seus administradores, acionistas, controladores, funcionários e terceiros na negociação de valores mobiliários da sociedade, ou a eles referenciados.

- 10.1. Caberá ao Comitê avaliar permanentemente as diretrizes e os procedimentos da Política de Negociação de Valores Mobiliários e os que deverão ser observados na divulgação de ato ou fato relevante e na manutenção do sigilo de tais informações, estabelecidas pela Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, bem como analisar previamente o conteúdo dos comunicados à imprensa e aconselhar o Diretor de Relações com Investidores nas ações necessárias à divulgação e disseminação das Políticas.
- 10.2. O Comitê será integrado pelo Diretor de Relações com Investidores e por 6 (seis) a 10 (dez) pessoas eleitas anualmente pelo Conselho de Administração entre os membros desse próprio Conselho, da Diretoria da sociedade e de sociedades controladas e entre profissionais de comprovado conhecimento na área de mercado de capitais, observado que a maioria será composta por membros do Conselho de Administração.
- 10.3. A presidência será exercida por um dos membros do Conselho de Administração, competindo-lhe convocar as respectivas reuniões.

Art. 11 - DIRETORIA - A administração e a representação da sociedade competirão à Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da Assembléia Geral que eleger esse Conselho.

- 11.1. A Diretoria terá de 5 (cinco) a 20 (vinte) membros, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Vice-Presidentes Seniores, Vice-Presidentes Executivos, Diretores Executivos, Diretores Gerentes Seniores e Diretores Gerentes, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.
- 11.2. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente por ele indicado.
- 11.3. Vagando qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar um Diretor substituto para completar o mandato do substituído.
- 11.4. Os Diretores exercerão seus mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.
- 11.5. Não poderá ser eleito Diretor quem já tiver completado 62 (sessenta e dois) anos de idade na data da eleição.

Art. 12 - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - Dois Diretores, sendo um deles necessariamente Diretor Presidente ou Vice-Presidente ou Diretor Executivo, terão poderes para representar a sociedade, assumindo obrigações ou exercendo direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para a sociedade, inclusive prestando garantias a obrigações de terceiros.

- 12.1. Dois Diretores, sendo um deles necessariamente Diretor Presidente ou Vice-Presidente ou Diretor Executivo, terão poderes para transigir e renunciar direitos, podendo ainda, independentemente de autorização do Conselho de Administração, onerar e alienar bens do ativo permanente e decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências.
- 12.2. Compete ao Diretor Presidente presidir as Assembléias Gerais, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar a atuação desta, estruturar os serviços da sociedade e estabelecer as normas internas e operacionais.
- 12.3. Aos Vice-Presidentes competem a administração das operações bancárias e a representação da sociedade nos órgãos ou entidades.
- 12.4. Aos Diretores Executivos compete coadjuvar os Vice-Presidentes no desempenho de suas funções.
- 12.5. Aos Diretores Gerentes Seniores e Diretores Gerentes compete o desempenho de tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria em Áreas ou Carteiras específicas da sociedade.

Art. 13 – CONSELHO CONSULTIVO – A sociedade terá um Conselho Consultivo, composto de 3 (três) a 20 (vinte) membros, eleitos anualmente pelo Conselho de Administração, ao qual competirá colaborar com a Diretoria através de sugestões para a solução dos problemas cujo estudo seja solicitado.

- 13.1. Ocorrendo vaga, poderá o Conselho de Administração nomear substituto para completar o mandato em curso.
- 13.2. A verba remuneratória do Conselho Consultivo será fixada pela Assembléia Geral englobadamente com a do Conselho de Administração, cabendo a este regulamentar a utilização dessa verba.

Art. 14 – CONSELHO CONSULTIVO INTERNACIONAL – O Conselho Consultivo Internacional reunir-se-á para avaliar as perspectivas da conjuntura econômica mundial e a aplicação de códigos e padrões internacionalmente aceitos, em especial nas áreas de política monetária e financeira, governança corporativa, mercado de capitais, sistema de pagamento e lavagem de dinheiro, de modo a contribuir para a ampliação da presença da sociedade na comunidade financeira internacional.

- 14.1. O Conselho será integrado pelo Diretor Presidente e por 3 (três) a 20 (vinte) pessoas eleitas anualmente pelo Conselho de Administração, entre os membros deste órgão e da Diretoria e personalidades de reconhecida competência no campo financeiro e econômico internacional. Havendo vaga, poderá o Conselho de Administração nomear substituto para completar o mandato em curso.
- 14.2. Caberá ao Conselho de Administração regulamentar o funcionamento do Conselho Consultivo Internacional e indicar o seu Presidente.
- 14.3. A verba remuneratória do Conselho Consultivo Internacional será fixada pela Assembléia Geral englobadamente com a do Conselho de Administração, cabendo a este regulamentar a utilização dessa verba.

Art. 15 - CONSELHO FISCAL - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de três a cinco membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76.

Art. 16 - ASSEMBLÉIA GERAL - Os trabalhos de qualquer Assembléia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por um acionista por ele designado.

Art. 17 - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

Art. 18 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes:

- 18.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- 18.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 19 e às seguintes normas:
 - a) às ações preferenciais será atribuído o dividendo prioritário mínimo anual (artigo 3º, inciso I);
 - b) a importância do dividendo obrigatório que remanescer após o dividendo de que trata a alínea anterior será aplicada, em primeiro lugar, no pagamento às ações ordinárias de dividendo igual ao prioritário das ações preferenciais;
 - c) as ações de ambas as espécies participarão dos lucros distribuídos em igualdade de condições depois de assegurado às ordinárias dividendo igual ao mínimo das preferenciais.
- 18.3. o saldo terá o destino que for proposto pelo Conselho de Administração, inclusive para a formação das reservas de que trata o artigo 20, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 19 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

- 19.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva para Equalização de Dividendos" será creditada à mesma reserva.
- 19.2. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

Art. 20 - RESERVAS ESTATUTÁRIAS - Por proposta do Conselho de Administração, a Assembléia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas: I - Reserva para Equalização de Dividendos; II - Reserva para Reforço do Capital de Giro; III - Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas.

- 20.1. A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 40% do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (item 19.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

- a) equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76;
 - b) equivalentes a até 100% da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;
 - c) equivalentes a até 100% do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;
 - d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (item 19.1).
- 20.2. A Reserva para Reforço do Capital de Giro será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.
- 20.3. A Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas será limitada a 30% do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.
- 20.4. Por proposta do Conselho de Administração serão periodicamente capitalizadas parcelas dessas reservas para que o respectivo montante não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessas reservas, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social.
- 20.5. As reservas discriminarão em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados às suas constituições e o Conselho de Administração especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas, em função da natureza dos acionistas.

Art. 21 – PARTES BENEFICIÁRIAS – É vedada a emissão, pela sociedade, de partes beneficiárias.
